



- II - cumprir e fazer cumprir as normas da DATAPREV e as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente;
- III - propor alterações no quadro de pessoal;
- IV - indicar ocupantes de cargos e funções de confiança;
- V - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- VI - aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;
- VII - propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;
- VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX - encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da DATAPREV; e
- X - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 44. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 45. O Conselho Fiscal será integrado:

I - por 2 (dois) conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II - por 1 (um) conselheiro, titular e suplente, indicados pelo INSS.

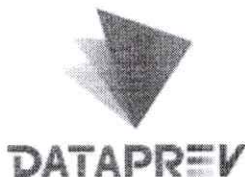
§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção II

Prazo de Atuação, Requisitos, Vacância e Substituição

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, após indicações



competentes e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 47. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na DATAPREV, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- a) assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da DATAPREV;
- b) escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 48. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País e de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 1º Além do disposto no caput, os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos demais requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício das suas atividades, determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Seção III

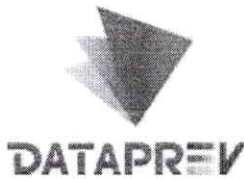
Reuniões

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As manifestações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, dois de seus membros, serão registradas em ata própria.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.



§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção IV

Competências do Conselho Fiscal

Art. 51. Sem prejuízo das competências previstas em Lei, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

III - examinar, mensalmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela DATAPREV;

IV - opinar sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

V - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como requisitar informações que entender necessárias;

VI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social e à distribuição de dividendos;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

XII - examinar o RAINTE e PAINT;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;



XV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da DATAPREV; e

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º Deverá ser implementada, até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho previsto no inciso II, a autoavaliação anual de desempenho do Conselho Fiscal, levando-se em conta a execução do referido plano de trabalho.

§ 2º No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal utilizar-se-á da auditoria interna da DATAPREV, podendo valer-se também da auditoria independente, na forma da lei.

CAPÍTULO XI COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 52. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da DATAPREV;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da DATAPREV;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela DATAPREV;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da DATAPREV, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração; utilização de ativos e gastos incorridos;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar da DATAPREV.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro delimites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das



reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DATAPREV, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 53. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será remunerado e integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, observando as condições mínimas previstas na legislação vigente para integrar o referido comitê.

§ 1º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 no art. 39 do Decreto nº8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art. 54. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º Quando necessário para promover a não coincidência dos mandatos dos membros deste Comitê, o Conselho de Administração poderá fixar mandato com prazo inferior a 3 (três) anos.

§ 3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, ressalvado o caso de reeleição.

Art. 55. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 56. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A DATAPREV deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da DATAPREV, apenas o seu extrato será divulgado.



§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 57. A DATAPREV disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 58. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 153 à 156 da Lei nº 6.404/76 e o seguinte:

§ 1º Poderá ser constituído por membros do comitê de auditoria ou do Conselho de Administração, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando aplicável, será devida somente nos meses em que houver reunião do comitê e, neste caso, não poderá ser superior à remuneração mensal estabelecida para os membros do Conselho de Administração.

Art. 59. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive



dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da DATAPREV, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XIII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 60. A DATAPREV terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção I

Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 61. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da DATAPREV deverá atuar de forma independente e estar vinculada ao Presidente e liderada por Diretor estatutário.

Parágrafo único. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Presidente em irregularidade ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 62. São atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da DATAPREV tratar de matérias relacionadas com a integridade, a transparência e a redução dos riscos de reputação corporativa, tais como:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a DATAPREV, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e



comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da DATAPREV às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à DATAPREV;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da DATAPREV sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a DATAPREV;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da DATAPREV nestes aspectos;

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção II

Ouvidoria

Art. 63. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

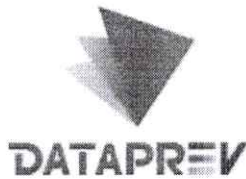
II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III

Auditoria Interna



Art. 64. A Auditoria Interna deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

§ 1º À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da DATAPREV;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela DATAPREV das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União- CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras

§ 2º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

CAPÍTULO XIV DO PESSOAL

Art. 65. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 66. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 67. Para execução de serviços especializados, a DATAPREV poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 68. O exercício social da DATAPREV corresponde ao ano civil, apurando as demonstrações financeiras trimestrais, divulgando-as em sítio eletrônico.

§ 1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.



§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 69. A DATAPREV manterá serviço de contabilidade patrimonial, de custos, financeira e orçamentária, para criar as condições indispensáveis à eficácia do controle interno e externo e à regularidade na realização de sua receita e despesa.

Art. 70. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I – cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de vinte por cento do capital social; e

II – após deduzido o valor para a constituição da reserva legal, vinte e cinco por cento, no mínimo, para pagamento dos dividendos.

§ 1º O saldo, se houver, será apresentado ao Conselho de Administração, e em caso de proposta de retenção de lucro remanescente, será acompanhado de justificativa de orçamento de capital, previamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Os prejuízos acumulados serão deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º A DATAPREV poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do art. 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia Geral ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimentos, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 6º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da DATAPREV, será apresentada à Assembleia de Acionistas.

§ 7º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 71. As demonstrações financeiras anuais conterão, além de outros, os seguintes elementos:

I – relatório da administração;

II – demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas na legislação; e



III – manifestação do Conselho de Administração e pareceres sobre as demonstrações financeiras emitidos, separadamente, pela auditoria interna da DATAPREV, pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A auditoria independente deverá ser realizada por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a subdelegação.

Art. 73. Em caso de extinção da DATAPREV, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e às pessoas jurídicas que participem, proporcionalmente, de seu capital.

Art. 74. Ao Conselho de Administração compete dirimir questões em que não haja previsão estatutária, desde que compatível com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Livro de Registro de Ações Nominativas será lavrado inicialmente, em atenção ao art. 3º da Lei nº 6.125/1974, com 51% das ações de propriedade da União e 49% de propriedade do INSS.



Ministério da
Economia



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 30/01/2021

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Janeiro/2010	19/02/2010	273.268,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Janeiro/2010	30/09/2013	273.268,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	290.761,93	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	290.761,93	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Março/2010	20/04/2010	296.565,70	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Março/2010	30/09/2013	296.565,70	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Abril/2010	20/05/2010	272.747,38	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Abril/2010	30/09/2013	272.747,38	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Maiio/2010	18/06/2010	281.121,71	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Maiio/2010	30/09/2013	281.121,71	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Junho/2010	20/07/2010	269.889,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Junho/2010	30/09/2013	269.889,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Julho/2010	20/08/2010	267.893,78	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Julho/2010	30/09/2013	267.893,78	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Agosto/2010	20/09/2010	270.897,51	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Agosto/2010	30/09/2013	270.897,51	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Setembro/2010	20/10/2010	276.037,68	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Setembro/2010	30/09/2013	276.037,68	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Outubro/2010	19/11/2010	272.484,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Outubro/2010	30/09/2013	272.484,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Novembro/2010	20/12/2010	287.913,09	10/08/2019

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin

03/11/2021

1 / 8





Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Novembro/2010	30/09/2013	287.913,09	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Dezembro/2010	20/01/2011	297.730,50	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Dezembro/2010	30/09/2013	297.730,50	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Janeiro/2010	19/02/2010	47.231,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Janeiro/2010	30/09/2013	47.231,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	50.255,34	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	50.255,34	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Março/2010	20/04/2010	51.258,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Março/2010	30/09/2013	51.258,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Abril/2010	20/05/2010	47.141,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Abril/2010	30/09/2013	47.141,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Mai/2010	18/06/2010	48.589,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Mai/2010	30/09/2013	48.589,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Junho/2010	20/07/2010	46.647,71	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Junho/2010	30/09/2013	46.647,71	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Julho/2010	20/08/2010	46.302,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Julho/2010	30/09/2013	46.302,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Agosto/2010	20/09/2010	46.821,92	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Agosto/2010	30/09/2013	46.821,92	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Setembro/2010	20/10/2010	47.710,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Setembro/2010	30/09/2013	47.710,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Outubro/2010	19/11/2010	47.096,20	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Outubro/2010	30/09/2013	47.096,20	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Novembro/2010	20/12/2010	49.762,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Novembro/2010	30/09/2013	49.762,88	10/08/2019

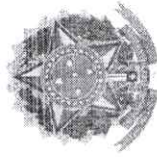


Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Dezembro/2010	20/01/2011	51.459,72	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Dezembro/2010	30/09/2013	51.459,72	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Janeiro/2010	19/02/2010	34.158,57	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Janeiro/2010	30/09/2013	34.158,57	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	36.345,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	36.345,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Março/2010	20/04/2010	37.070,63	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Março/2010	30/09/2013	37.070,63	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Abril/2010	20/05/2010	34.093,37	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Abril/2010	30/09/2013	34.093,37	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Mai/2010	18/06/2010	35.140,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Mai/2010	30/09/2013	35.140,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Junho/2010	20/07/2010	33.736,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Junho/2010	30/09/2013	33.736,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Julho/2010	20/08/2010	33.486,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Julho/2010	30/09/2013	33.486,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Agosto/2010	20/09/2010	33.862,24	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Agosto/2010	30/09/2013	33.862,24	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Setembro/2010	20/10/2010	34.504,64	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Setembro/2010	30/09/2013	34.504,64	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Outubro/2010	19/11/2010	34.060,59	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Outubro/2010	30/09/2013	34.060,59	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Novembro/2010	20/12/2010	35.989,15	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Novembro/2010	30/09/2013	35.989,15	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Dezembro/2010	20/01/2011	37.216,22	10/08/2019





Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Dezembro/2010	30/09/2013	37.216,22	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Janeiro/2010	19/02/2010	2.732,69	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Janeiro/2010	30/09/2013	2.732,69	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	2.907,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	2.907,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Março/2010	20/04/2010	2.965,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Março/2010	30/09/2013	2.965,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Abril/2010	20/05/2010	2.727,52	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Abril/2010	30/09/2013	2.727,52	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Maior/2010	18/06/2010	2.811,25	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Maior/2010	30/09/2013	2.811,25	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Junho/2010	20/07/2010	2.698,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Junho/2010	30/09/2013	2.698,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Julho/2010	20/08/2010	2.678,95	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Julho/2010	30/09/2013	2.678,95	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Agosto/2010	20/09/2010	2.709,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Agosto/2010	30/09/2013	2.709,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Setembro/2010	20/10/2010	2.760,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Setembro/2010	30/09/2013	2.760,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Outubro/2010	19/11/2010	2.724,84	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Outubro/2010	30/09/2013	2.724,84	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Novembro/2010	20/12/2010	2.879,10	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Novembro/2010	30/09/2013	2.879,10	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Dezembro/2010	20/01/2011	2.977,40	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Dezembro/2010	30/09/2013	2.977,40	10/08/2019





Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Janeiro/2010	19/02/2010	13.663,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Janeiro/2010	30/09/2013	13.663,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	14.538,11	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	14.538,11	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Março/2010	20/04/2010	14.828,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Março/2010	30/09/2013	14.828,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Abril/2010	20/05/2010	13.637,36	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Abril/2010	30/09/2013	13.637,36	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Maior/2010	18/06/2010	14.056,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Maior/2010	30/09/2013	14.056,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Junho/2010	20/07/2010	13.494,32	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Junho/2010	30/09/2013	13.494,32	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Julho/2010	20/08/2010	13.394,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Julho/2010	30/09/2013	13.394,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Agosto/2010	20/09/2010	13.544,00	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Agosto/2010	30/09/2013	13.544,00	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Setembro/2010	20/10/2010	13.801,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Setembro/2010	30/09/2013	13.801,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Outubro/2010	19/11/2010	13.624,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Outubro/2010	30/09/2013	13.624,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Novembro/2010	20/12/2010	14.395,54	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Novembro/2010	30/09/2013	14.395,54	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Dezembro/2010	20/01/2011	14.886,49	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Dezembro/2010	30/09/2013	14.886,49	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Janeiro/2010	19/02/2010	20.495,27	10/08/2019





Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Janeiro/2010	30/09/2013	20.495,27	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	21.807,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	21.807,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Março/2010	20/04/2010	22.242,40	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Março/2010	30/09/2013	22.242,40	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Abril/2010	20/05/2010	20.456,07	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Abril/2010	30/09/2013	20.456,07	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Mai/2010	18/06/2010	21.084,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Mai/2010	30/09/2013	21.084,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Junho/2010	20/07/2010	20.241,81	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Junho/2010	30/09/2013	20.241,81	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Julho/2010	20/08/2010	20.092,11	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Julho/2010	30/09/2013	20.092,11	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Agosto/2010	20/09/2010	20.317,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Agosto/2010	30/09/2013	20.317,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Setembro/2010	20/10/2010	20.702,96	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Setembro/2010	30/09/2013	20.702,96	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Outubro/2010	19/11/2010	20.436,36	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Outubro/2010	30/09/2013	20.436,36	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Novembro/2010	20/12/2010	21.593,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Novembro/2010	30/09/2013	21.593,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Dezembro/2010	20/01/2011	22.329,84	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Dezembro/2010	30/09/2013	22.329,84	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Janeiro/2010	19/02/2010	8.197,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Janeiro/2010	30/09/2013	8.197,85	10/08/2019





Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	8.722,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	8.722,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Março/2010	20/04/2010	8.897,05	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Março/2010	30/09/2013	8.897,05	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Abril/2010	20/05/2010	8.182,43	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Abril/2010	30/09/2013	8.182,43	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Maior/2010	18/06/2010	8.433,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Maior/2010	30/09/2013	8.433,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Junho/2010	20/07/2010	8.096,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Junho/2010	30/09/2013	8.096,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Julho/2010	20/08/2010	8.036,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Julho/2010	30/09/2013	8.036,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Agosto/2010	20/09/2010	8.126,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Agosto/2010	30/09/2013	8.126,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Setembro/2010	20/10/2010	8.281,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Setembro/2010	30/09/2013	8.281,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Outubro/2010	19/11/2010	8.174,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Outubro/2010	30/09/2013	8.174,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Novembro/2010	20/12/2010	8.637,42	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Novembro/2010	30/09/2013	8.637,42	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2369-01	Dezembro/2010	20/01/2011	8.931,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	1114-01	Dezembro/2010	30/09/2013	8.931,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11	[1]	2408-01	Agosto/2013	30/09/2013	2.854,97	10/08/2019
42.422.253/0001-01	11080.729787/2016-34	[1]	3148-01	03/Novembro/2016	26/01/2017	446.783,20	22/04/2019
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19	[1]	2172-01	Maior/2009	25/06/2009	80.981,35	13/07/2017





Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Junho/2009	24/07/2009	56.609,33	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Julho/2009	25/08/2009	41.922,41	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Agosto/2009	25/09/2009	76.927,98	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2484-01	Junho/2009	31/07/2009	406.369,35	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Maior/2009	25/06/2009	1.402.944,37	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Junho/2009	24/07/2009	5.065.630,89	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Julho/2009	25/08/2009	4.424.020,17	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Agosto/2009	25/09/2009	3.431.630,48	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Setembro/2009	23/10/2009	3.116.521,57	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Maior/2009	25/06/2009	488.113,34	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Junho/2009	24/07/2009	1.100.805,46	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Julho/2009	25/08/2009	961.821,49	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Agosto/2009	25/09/2009	746.757,47	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Maior/2009	25/06/2009	17.545,96	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Junho/2009	24/07/2009	12.265,34	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Julho/2009	25/08/2009	9.083,18	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Agosto/2009	25/09/2009	16.667,71	13/07/2017

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] MIRF [7] Parcelamento Especial

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).





Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 42.422.253/0001-01

CFDF:	NOME:	QUALIFICAÇÃO:
0732844300198	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.	ISS e ICMS
ENDEREÇO:	SITUAÇÃO:	
DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;	Ativo	
Detalhar		

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF: 42422253000101 **CF/DF:** 0732844300198
RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
NOME FANTASIA: DATAPREV

ENDEREÇO

LOGRADOURO: DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;
NÚMERO: **COMPLEMENTO:**
BAIRRO: ASA SUL
MUNICÍPIO: BRASILIA **UF:** DF
CEP: 70070935 **TELEFONE:** (061) 32073277

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL: J620400000 - Consultoria em tecnologia da informação
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
REGIME DE APURAÇÃO: Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL: 13/06/2002
SITUAÇÃO SINTEGRA: Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 01 de Outubro de 2021 às 09:08.

[Voltar](#)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2021

DATAPREV S/A – EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA

ART. 25

LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 158/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
DATA: 23/12/2021

1 – DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: DATAPREV S/A - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 42.422.253/0019-22

ENDEREÇO: Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 343 – Brás – São Paulo/SP – CEP 03.017-020

2 – OBJETO:

Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

3 – VALOR TOTAL:

O preço proposto pela empresa DATAPREV é de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), que será pago mensalmente, com o valor total anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) sendo valor total do contrato R\$ 9000,00 (nove mil reais) para 60 meses.

Dotação orçamentária:

Órgão: 012 IPREVENT

Unidade: 001

Proj./Ativ.: 2.005

12.01.09.272.0001.2005

3.3.90.39.11.00.00.00



4 – VIGÊNCIA:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



A vigência se dará de 01 de janeiro de 2022 a 21 de dezembro de 2026.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:

- Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93; ou
 - Artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93; ou
 - Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93; ou
- Artigo 25, Caput.

6 – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

- Os artigos 3º e 4º da referida Lei definem a compensação financeira à que fazem jus o Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, e cada Regime Próprio de Previdência de servidor público, quando na condição de regime instituidor frente ao RGPS enquanto regime de origem.
- Em 20 de dezembro de 2019 o Decreto nº 10.188 regulamentou a Lei nº 9.796 e estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2021 para adesão à compensação financeira, conforme transcrito a seguir:

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

- O Decreto atribuiu à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPTR) do Ministério da Economia a obrigação de disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e apurar o montante devido pelos regimes. Estabeleceu ainda que, para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

- Ademais, destaque-se a instituição, por meio Artigo 18º do Decreto 10.188, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social ao qual compete, dentre outras:

a) estabelecer as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária. (Art. 10º, § 2º);

b) participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS. (Art. 18º, Inciso I);

c) propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si. (Art. 18º, Inciso II);

d) examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes. (Art. 18º, Inciso III);

e) propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira. (Art. 18º, Inciso V);



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária. (Art. 18º, Inciso VI);

g) acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos. (Art. 18º, Inciso VIII);

Portanto, em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

- A presente contratação justifica-se primordialmente do atendimento à Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, e estabeleceu em seu artigo 5º:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

Anteriormente, o Decreto 10.188 de 2019 havia já imposto sanções para situações nas quais as compensações previdenciárias devidas não fossem tempestivamente realizadas:

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterà o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

*§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, **cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.***

(...)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



§ 6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS e poderá ensejar a inscrição do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.

Em relação ao custeio do sistema de compensação previdenciária, ratificou a SEPTR, em Ofício circular posterior de número SEI nº 146/2021/ME datado de 27 de janeiro de 2021, que:

7. Quanto ao custeio do sistema, a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2021, o custeio do sistema será feito pelo INSS, e que a partir de 2022, os entes federativos passarão a custeá-lo. De acordo com o Decreto nº 10.188, de 2019, é competência do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS estabelecer as diretrizes negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho -SEPRT e contrato com a Dataprev.

- Complementarmente, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS manifestou-se, por meio da Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade. A aludida manifestação embasou-se nas seguintes razões:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



- *considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial;*
 - *considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios;*
 - ***considerando que foi disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o novo sistema COMPREV, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -DATAPREV, que tornará o processo de formalização e análise dos requerimentos de compensação previdenciária mais amigável, transparente e célere;***
 - ***considerando que o sistema de compensação previdenciária adota procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, para análise de todos os requerimentos formalizados, como a adoção das análises por ordem cronológica, não sendo possível a análise de requerimentos fora desta ordem;***
- considerando o estabelecimento de prazo para a análise dos requerimentos, sob pena de incidência de juros e multa, conforme art. 4º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020;*
- ***considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;***
 - *considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da*



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a **observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV**; e

- considerando que o § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, veda a contratação de consultoria que, de forma direta ou indireta, tenha o valor contratual definido por parcela, fração ou percentual, situação verificada em especial na celebração de "contratos de resultado", cujo critério de remuneração é estabelecido em percentual do valor da compensação recebida.

- Atualmente, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária – ISP publicado no exercício de 2021, este RPPS municipal possui 168 segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se enquadrando, portanto, nas condições que o obrigam a realizar a compensação financeira prevista na Lei 9796/1999 e regulamentada pelo Decreto 10.188/2019.

- Depreende-se pelo exposto que a contratação objeto deste processo se configura como uma imprescindível necessidade para viabilizar o tempestivo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aos quais se sujeita o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento e evitar as sanções impostas pelo seu descumprimento.

7 – RAZÃO DA ESCOLHA

“Art.25. É inexigibilidade a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:

I- Para aquisição de matérias, equipamentos, gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação da exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio local em que se realizaria a licitação ou obra ou



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



serviço, pelo Sindicato Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

- Ademais, visto o disposto no art. 25 Lei 8666/1993, necessário estar evidenciado no Processo Administrativo a razão da escolha do fornecedor ou executante e Justificativa do Preço.

A inexigibilidade não se apresenta como um rol taxativo, mas sim exemplificativo, assim sendo, além dos casos previstos nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/93 é possível a ocorrência de casos não previstos, mas que mesmo assim se configurem com a inexigibilidade, e que deverão ser justificados da mesma forma que os incisos.

8 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III):

- O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020:




PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215




GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP	VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1 300	R\$ 100.00
II	301 600	R\$ 150.00
III	601 1200	R\$ 300.00
IV	1201 3000	R\$ 600.00
V	3.001 6.000	R\$ 1200.00
VI	6.001 9.000	R\$ 1800.00
VII	9.001 18.000	R\$ 2.800.00
VIII	18.001 36.000	R\$ 5.000.00
IX	36.001 108.000	R\$ 8.000.00
X	maior que 108.000	R\$ 12.000.00

Portanto, demonstrada a inviabilidade de competição e apresentada a justificativa atinente à contratação, requer-se o encaminhamento do processo com a conseguinte homologação e adjudicação do objeto em favor da contratada.

Nova Trento/SC, 23 de dezembro de 2021.


DANIEL RONGALIO
Secretária Municipal de Administração


FERNANDO SENS
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento

CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205

E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo:	158/2021
Processo de Licitação:	158/2021
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Número da Licitação:	8/2021-IL
Data do Processo:	23/12/2021

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Nova Trento, 23 de Dezembro de 2021


MARIO ANTONIO FELLER GUEDES



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP
88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO N° 158/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2021

DATA DO EDITAL: 23/12/2021

DATA DA ABERTURA: 23/12/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações), que argumenta sobre a inexigibilidade do Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de serviço SaaS (*Software as a Service*) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, empresa **DATAPREV S/A - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA, CNPJ: 42.422.253/0019-22**, cujo a importância total será o preço proposto pela empresa DATAPREV de **R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)**, que será pago mensalmente, com o valor total anual de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sendo valor total do contrato R\$ 9000,00 (nove mil reais) para 60 meses.

Vigência: de 01 de janeiro de 2022 a 21 de dezembro de 2026.

Publique-se.

Nova Trento, 23 de dezembro de 2021.

Nova Trento**PREFEITURA****PORTARIA 728-2021 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 662-2021-A**

Publicação Nº 3502717

PORTARIA 728/2021
Retificação

Graciela Darós Piffer, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:
RETIFICAR, Portaria nº 662/2021(A), de 15 de novembro de 2021, publicada em 08 de dezembro de 2021 no DOM/SC, edição 3703, páginas 1838-1839.

Onde se lê: CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, a Servidora Pública Municipal, ROSIMAR DARÓS, matrícula nº 185, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível IV, Ref G, com 20(vinte) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Ed. Infantil Pe. Rossi, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 15/11/2021 a 14/12/2021, relativo ao período aquisitivo de 02/10/2019 a 01/10/2020.

Leia-se: CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, a Servidora Pública Municipal, ROSIMAR DARÓS, matrícula nº 185, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível IV, Ref Q (...)

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de dezembro de 2021.

Graciela Darós Piffer
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PROCESSO Nº 158/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Publicação Nº 3502888

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Processo nº 158/2021, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2021 – Fundamentação: fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Homologado em 23/12/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: EMPRESA - DATAPREV S/A - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 343 – Brás – São Paulo/SP – CEP 03.017-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 42.422.253/0019-22. Objeto: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 29, de 2 de julho de 2020. Pagamento pelos serviços prestados na importância de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), que será pago mensalmente, com o valor total anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo valor total do contrato R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para 60 meses.

Vigência: A vigência se dará de 01 de janeiro de 2022 a 21 de dezembro de 2026.

Nova Trento, 23 de dezembro de 2021.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021**

Publicação Nº 3502824

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC E A ASSOCIAÇÃO OLINDINA KAMMER, PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO A IDOSOS EM REGIME DE ABRIGO.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede na Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO OLINDINA KAMMER, inscrita no CNPJ sob n. 11.944.582/0001-80, com sede às margens da Rodovia SC 108, km 06, na localidade do Krecher, no Município de São João Batista/SC, CEP 88240-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, neste ato representada pela presidente da Associação Marli Terezinha Pêra Mazera, ajustam entre si o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Municipal n. 2.833 de 15 de Dezembro de 2021 e Lei Federal nº 13.019/2014 e suas



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
NOVA TRENT E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMACOES DA
PREVIDENCIA – DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA TRENT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.529.689/0001-05, localizada na RUA SANTO INÁCIO, PRAÇA DEL COMUNE, 126, NOVA TRENTO/SC, neste ato representada por seu Diretora-Executiva LORENA WISINTAINER, TESOUREIRA LETICIA CASAGRANDE, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua última assinatura digital.



CLÁUSULA QUARTA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 158/2021, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Dotação: 2021/3 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Trento - IPREVENTPrograma de Trabalho: 12.01.09.272.0001.2005 – Manut. Das Atividades Administrativas do IPREVENTElemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras despesas Correntes de Custeio Fonte de Recurso: 0275 – Taxa de Administração RPPS, Rubrica Item: 3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Softwares, conforme planejamento estratégico deste RPPS.

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1200
IV	R\$ 600,00	1201 a 3000
V	R\$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R\$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R\$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R\$ 5.000,00	18001 a 36000

IX	R\$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R\$ 12.000,00	> 108000



Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 9.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 150,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo II;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes



à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;



9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

LORENA WISINTAINER <lorena_wis@hotmail.com>

LETICIA CASAGRANDE <leticia.cde@hotmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos

serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.



14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.



15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou

resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.



19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das

referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.



20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da

presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;



21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.



21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.



22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

LETICIA CASAGRANDE
Endereço IP: 177.200.219.174
ID da Sessão: F83A25261B8D8D1088E6DA02F54BCB18
ID Gov.br: 05964619924
Selo de Confiabilidade: Prata
E-mail: leticia.cde@hotmail.com
Data/Hora assinatura: 17/01/2022 06:55:21.670

LORENA WISINTAINER
Endereço IP: 177.200.219.174
ID da Sessão: EF2E04111B0DC51088E6DA02F54BCB80
ID Gov.br: 06341145900
Selo de Confiabilidade: Ouro
E-mail: lorena_wis@hotmail.com
Data/Hora assinatura: 13/01/2022 03:01:49.805

CONTRATADA



Pedro Neto de Oliveira

Endereço IP: 45.230.193.243

ID da Sessão: 7E88E5621B8D8D1088E6DA02F54BCBF0

Credencial LDAP: 03410876103

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 17/01/2022 07:01:57.394

ID ServiceNow: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d



Saulo Milhomem dos Santos

Endereço IP: 189.6.26.80

ID da Sessão: 609D666E1B0501107592DA8EE54BCB98

Credencial LDAP: 94519838304

E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 17/01/2022 11:49:54.915

ID ServiceNow: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA TRENTO**

CNPJ 82.925.025/0001-60



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

CNPJ 04.529.689/0001-05



Nova Trento, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 016A/2021

Ref.: Utilização da Comissão de Licitação da Administração Direta para realização de processo de Inexigibilidade – DATAPREV/COMPREV.

Exmo. Sr. Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal
Nova Trento – SC

Sr. Prefeito,

Vimos, solicitar autorização de Vossa Excelência para que a Comissão Permanente de Licitações da Administração Direta promova a realização do procedimento de Inexigibilidade para contratação do Sistema COMPREV ofertado pela DATAPREV com fundamento no Decreto nº 10.188 e na Portaria/SEPTR/ME nº 15.829.

Atenciosamente,

**Lorena Wisintainer
Diretora-Executiva do IPREVENT**

Ciente e AUTORIZADO - em 17/12/2021.

**Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal**